



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 006/2022

Pelo presente instrumento, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIRGOLÂNDIA**, Estado De Minas Gerais entidade de direito público, inscrita no CNPJ/MF sob nº 90.898.487/0001-64, com sede na Rua Prefeito Quim Julio, 63, neste ato representada pelo Prefeito Municipal Senhor Josè Ismar de Assis Neto, brasileiro, solteiro, portador da Identidade nº 17.678.349, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 117.257.366-24 doravante denominado simplesmente CONTRATANTE e de outro lado a empresa **BRUNO TAVARES ROCHA**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no Cadastro Geral de Contribuintes do Ministério da Fazenda sob nº 27.978.251/0001-00, com sede na Avenida Da Cavallhada, Bairro Cavallhada, nº 4760, em Porto Alegre(RS), doravante denominada simplesmente CONTRATADA, neste ato representada por seu administrador o Senhor Bruno Tavares Rocha, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Identidade nº 5076464808, expedida pela SSP/RS, inscrito no CPF/MF sob nº 026.657.740-70, resolvem firmar o presente Contrato que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições, definidoras dos direitos, obrigações e responsabilidades das partes.

O presente Contrato rege-se, pelas disposições da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, na forma do Artigo do Art. 25, inciso II, combinado com o Art. 13, Inciso VI, e é celebrado em conformidade com o despacho proferido no Processo Administrativo nº 003/21, constituído da Inexigibilidade de Licitação nº 001/2021

DO OBJETO

Cláusula Primeira:

1.1. O presente instrumento tem por objeto a contratação de empresa especializada para treinamento e suporte técnico para os Profissionais da Saúde, junto Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social.

1.2. A CONTRATADA disponibilizará o serviço de+ suporte técnico operacional de médio-longo prazo contemplando:

- Plataforma MONITORAMENTO para apoio ao monitoramento dos indicadores de desempenho do primeiro ciclo (2022) do Previne Brasil;
- Curso disponível em plataforma Moodle com ênfase no sistema e-SUS APS PEC, território Plataforma MONITORAMENTO e-Gestor e frente aos indicadores de desempenho do Primeiro ciclo(2022) do Previne Brasil, e medidas protetivas de dados do e-SUS APS, durante o período de 12 meses;
- Suporte remoto ESD para abordagem de dúvidas relacionadas ao sistema e-SUS APS PEC via plataforma Moodle, durante o período de 12 meses;
- Apresentação introdutória Plataforma MONITORAMENTO e MOODLE para nivelamento dos profissionais da APS PEC gestão frente a usabilidade da Plataforma e acesso ao curso;
- Notificações sobre mudanças na estratégia e-SUS APS durante o período contratual para coordenadores gestores via aplicativo de transmissão;
- Disponibilidade de reuniões com equipes de gestão via videoconferência pra apoio durante o processo;

1.3. A CONTRATADA fornecerá certificado de participação com respectiva carga horária aos profissionais gestores que participarem do treinamento.

1.4 A CONTRATADA disponibilizará o acesso ao curso e suporte via plataforma moodle durante a vigência contratual, que será disponibilizado em até 30(trinta) dias após a assinatura do contrato, bem como as atualizações.

1.5 A CONTRATADA realizará a prestação de contas via e-mail contendo comprovantes, relatórios e demais documentos necessários à finalização da prestação do serviço.

DO PREÇO E PAGAMENTO

Cláusula Segunda:

a) O CONTRATANTE pagará à CONTRATADA, o valor de **R\$17.330,04**(dezessete mil trezentos e trinta reais quatro centavos), sendo R\$1.444,17(um mil quatrocentos e quarenta e quatro reais e dezessete centavos) mensais;

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 094C-6C84-C758-8DF8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- b) O preço inclui todas as despesas de custos diretos e/ou indiretos, tais como: encargos salariais, trabalhistas, sociais, previdenciais, comerciais e fiscais.
- c) os pagamentos serão efetuados em até 05 (cinco) dias após a realização dos serviços, mediante apresentação do documento fiscal, e RELATÓRIO das atividades realizadas emitido pela Secretaria Municipal de Saúde e Assistência Social e pelo Setor de TI da Prefeitura Municipal.
- d) serão processadas as retenções previdenciárias nos termos da lei que regula a matéria;

DO PRAZO DE VIGÊNCIA

Cláusula Terceira:

a) Este Contrato vigorará a partir da data de sua assinatura pelo período de 12(doze) meses, e terá seu término após o efetivo pagamento do preço estipulado na cláusula segunda acima, quando se extinguirá automaticamente, independentemente de qualquer forma de notificação ou aviso judicial ou extrajudicial.

b) Qualquer prorrogação de prazo, que porventura, venha a ocorrer para a entrega dos produtos, objeto do presente instrumento, deverá ser precedida de notificação justificativa, por escrito, a ser emitida pela CONTRATADA, até o prazo máximo de 03 (três) dias antes do termo deste contrato, facultando ao CONTRATANTE tomar as medidas que se tornarem necessárias objetivando evitar possíveis prejuízos;

DOS DIREITOS, DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES.

Cláusula Quarta:

1 – Dos Direitos:

Constituirá direitos do CONTRATANTE receber o objeto deste Contrato nas condições avençadas; e da CONTRATADA, perceber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

2 – Das obrigações:

O CONTRATANTE obriga-se a:

2.1) Efetuar o pagamento dos valores ajustados segundo forma estabelecida neste.

2.2) Dar à CONTRATADA as condições necessárias a regular execução do Contrato.

Constituem obrigações e responsabilidades da CONTRATADA:

- a) prestar serviços na forma ajustada;
- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas, entre a CONTRATADA e seus empregados;
- c) manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na contratação;
- d) apresentar durante a execução do Contrato, se solicitado, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas na presente licitação, em especial, encargos sociais trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais, bem como Certidões Negativas de Regularidade com INSS e FGTS;
- e) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações decorrentes da execução do presente Contrato.

DAS INFRAÇÕES, PENALIDADES E MULTAS.

Cláusula Quinta:

A CONTRATADA, sujeita-se às seguintes penalidades:

- a) Advertência por escrito sempre que verificadas pequenas irregularidades, para as quais a CONTRATADA tenha concorrido.
- b) Sem prejuízos das outras cominações, multas sob o total atualizado do Contrato.
 - b.1) De 3% (três por cento) pelo descumprimento de Cláusula Contratual ou norma de legislação pertinente.
 - b.2) De 5% (cinco por cento) nos casos de inexecução total ou parcial dos fornecimentos, inexecução imperfeita ou em desacordo com as especificações, mora ou negligência dos materiais previstos no objeto deste contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar, num prazo de até 02 (dois) anos, dependendo da gravidade da falta.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 094C-6C84-C758-8DF8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar nos casos de faltas graves.
- e) Na aplicação destas penalidades serão admitidos os recursos previstos em Lei.
- f) As penalidades acima poderão ser aplicadas isolada ou cumulativamente, a critério do CONTRATANTE, admitida sua reiteração.

DA RESCISÃO E SEUS EFEITOS

Cláusula Sexta:

O presente Contrato poderá ser rescindido:

- a) Por ato unilateral da Administração nos casos dos incisos I, à XII do artigo 78 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.
- b) Amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzindo a termo no processo de Licitação, desde que haja conveniência para a Administração.
- c) Liquidação judicial ou extrajudicial, concordata ou falência da CONTRATADA.
- c.1) A CONTRATADA indenizará o CONTRATANTE por todos os prejuízos, perdas e danos que a este vier a causar, em decorrência da rescisão deste Contrato por inadimplente de suas obrigações.
- c.2) Uma vez rescindido o presente Contrato, e desde que ressarcido de todos os prejuízos, o CONTRATANTE poderá efetuar à CONTRATADA o pagamento dos serviços prestados corretamente.

DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

Cláusula Sétima:

As despesas decorrentes deste Contrato correm por conta da seguinte dotação orçamentária:

05.02	SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE E ASSISTENCIA SOCIAL
10.301.0150.2013	Manutenção Das Atividades Da Secretaria De Saúde
3.3.3.9.0.4000000	Serviços de Tecnologia da Informação e Comunicação (4500 Custeio- Atenção Básica)

DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO.

Cláusula Oitava:

A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão Administrativa, previstos no Art. 77 da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

DA FISCALIZAÇÃO

Cláusula Nona:

- a) A fiscalização da execução do presente Contrato será acompanhada pelo Secretário Municipal de Saúde Assistência Social Rozeli Frizon, procedendo ao registro das ocorrências, adotando as providências necessárias ao seu fiel cumprimento;
- b) a fiscalização será exercida no interesse da Administração e não exclui e nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e, na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos;
- c) quaisquer exigências da Fiscalização inerentes ao objeto deste Contrato deverão ser prontamente atendidas pela CONTRATADA, sem qualquer ônus para a Administração.

DO FORO

Cláusula Décima:

O Foro competente para dirimir eventual controvérsia oriunda do presente instrumento contratual é o da Comarca de Veranópolis/RS, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 094C-6C84-C758-8DF8.



PREFEITURA MUNICIPAL DE VIRGOLÂNDIA

ESTADO DE MINAS GERAIS

Estando assim certos e ajustados, firmam o presente instrumento particular exarado em duas vias de igual teor e forma, composto por 04 (quatro) laudas, assinados pelas partes contratantes e pelas testemunhas abaixo nominadas, com o visto da Assessoria Jurídica do Município, para que seja bom, firme, valioso e surta seus efeitos legais.

Virgolândia, 04 de fevereiro de 2022.

CONTRATANTE - Município de Virgolândia
José Ismar de Assis Neto
Prefeito Municipal

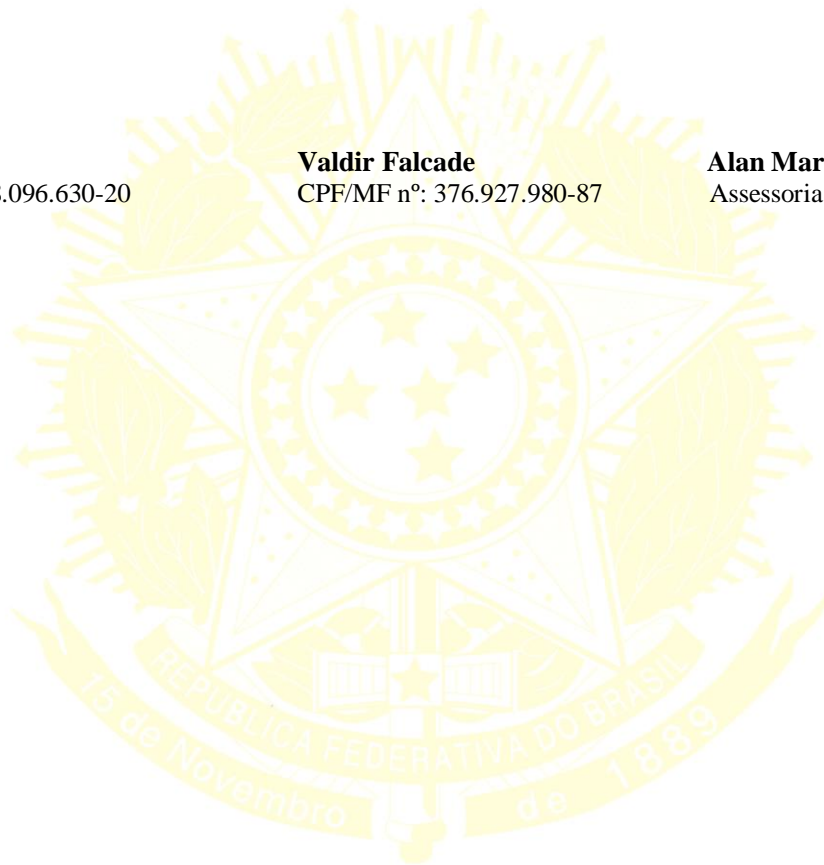
CONTRATADA – Bruno Tavares Rocha
Bruno Tavares Rocha
Proprietário

Testemunhas:

Rozeli Frizon
CPF/MF n°: 478.096.630-20

Valdir Falcade
CPF/MF n°: 376.927.980-87

Alan Martins Das Chagas
Assessoria Jurídica - OAB/RS 57.674



Este documento foi assinado digitalmente por Bruno Tavares Rocha.
Para verificar as assinaturas vá ao site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código 094C-6C84-C758-8DF8.

PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi proposto para assinatura digital na plataforma Portal de Assinaturas Certisign. Para verificar as assinaturas clique no link: <https://www.portaldeassinaturas.com.br/Verificar/094C-6C84-C758-8DF8> ou vá até o site <https://www.portaldeassinaturas.com.br:443> e utilize o código abaixo para verificar se este documento é válido.

Código para verificação: 094C-6C84-C758-8DF8



Hash do Documento

0A4D00C621DF657E819450A2B07FD747DD61FD658F479F5EB314C8626630C7E1

O(s) nome(s) indicado(s) para assinatura, bem como seu(s) status em 04/03/2022 é(são) :

Bruno Tavares Rocha - 026.657.740-70 em 04/03/2022 16:08

UTC-03:00

Tipo: Certificado Digital - BRUNO TAVARES ROCHA -

27.978.251/0001-00

